

LIDO EM 07/03/16


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

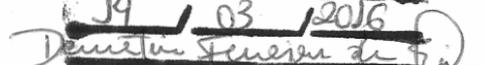
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 009/2016

AUTOR: DEMETRIO FERREIRA DA SILVA/PSB

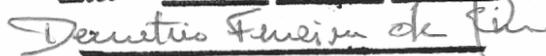
APROVADO EM

14 / 03 / 2016


PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação

EM 09 / 03 / 2016


Presidente

Institui a Comenda do Mérito Evangelizador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal C/C o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito Evangelizador, destinada a homenagear, anualmente, pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades filantrópicas, ONGs e grupos sociais organizados, que tenham se destacado na promoção da evangelização e da paz no Município de Dona Inês.

Art. 2º A escolha dos agraciados pela Comenda do Mérito Evangelizador será avaliada pelas seguintes atividades:

- I - desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;
- II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas à propagação dos valores pacifistas;
- III - contribuições literárias, artísticas e culturais;
- IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;
- V - contribuições no desenvolvimento da educação;
- VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa de políticas de direitos humanos;
- VII - ações em favor do bem-estar social da população.

Art. 3º A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º A concessão da "Comenda do Mérito Evangelizador" será efetuada por Decreto Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 5º A honraria instituída por esta Lei será entregue em sessão solene, na primeira sessão ordinária após a Páscoa, se o Decreto Legislativo for aprovado no primeiro período legislativo, na Semana Legislativa instituída pela Resolução Nº 002/2014, se o Decreto Legislativo for aprovado no segundo período legislativo, ou, em casos excepcionais, nas festividades de Emancipação Política do Município de Dona Inês, a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 6º A honraria compõe-se de placa e diploma, com as seguintes características:

I) da placa:

a) será gravada, em relevo, a figura de uma pomba de asas abertas, vista de frente, circundada pelas palavras "Poder Legislativo de Dona Inês - Comenda do Mérito Evangelizador", o brasão do município e a referência ao ano da condecoração;

b) será gravada a frase: "Os entendidos pois resplandecerão como o resplendor do firmamento; e os que a muitos ensinam a justiça refulgirão como as estrelas sempre e eternamente – Daniel 12.3".

Parágrafo único - A placa será confeccionada em metal medindo 20cm de comprimento por 15cm largura, guardada em estojo apropriado na cor azul.

II) do diploma:

a) será alusivo à condecoração, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e o Vereador que indicou o homenageado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, Dona Inês/PB, 05 de março de 2016.

Demetrio Ferreira da Silva

Vereador/PSB